

## LEI Nº 781 / 78

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A., ATÉ O VALOR DE CR\$ 960.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, até o valor de CR\$ 960.000,00 (novecentos e setenta mil cruzeiros), amortizáveis em 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato com a referida organização, em prestações mensais e mediante pagamento de juros e correção monetária das obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

**Art. 2º** - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de alugueis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo de contrato, dos seguintes equipamento, - CASE nº 20, Trator Escavo Carregador Articulado.

**Art. 3º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação do Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opções de compra e percentual de 1% (um por cento) do valor de CR\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das obrigações Reajustáveis do tesouro nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento mercantil em território nacional.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e, igualmente autorizado a entregar procuração à Bozano, Simonsen S.A. Arrendamento Mercantil por instrumento público para receber as parcelas mensais das cotas de retorno de imposto sobre circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim de prazo contratualmente estipulado.

**Art. 5º** - Anualmente, a Lei dos meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Braz  
Prefeito Municipal de Muriaé